



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 471/2019

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | | | |
|----------------------------|---|--|--|--|------------------------------|
| Data Recebida: | | | | | |
| Data para emitir parecer: | | | | | |
| Prazos para emitir Parecer | | | | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | | | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | | | | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | | | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | | | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Altera a redação do item I do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências e da Lei 4.859 de 23 de novembro de 2017.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Eduardo Faustina em 09/09/2019

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC nº 471/2019, que Altera a redação do item I do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências e da Lei 4.859 de 23 de novembro de 2017.



De autoria do Poder Executivo, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 30/08/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 02/09/2019, para a devida publicidade externa.

Em 05/09/2019, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do projeto exarou parecer favorável e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Luís Antônio Dutra, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, determinando que o mesmo fosse encaminhado a esta Comissão para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica o projeto já foi analisado, sendo estas de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a nós examinar o mérito da importância do projeto para nossa cidade, observando o reflexo cultural, social, turístico e educacional.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento na exposição de motivos menciona da importância o projeto de lei, haja vista que o mesmo busca a manutenção da equidade da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA entre o Poder Público e da Sociedade Civil, uma vez que se constatou uma disparidade na quantidade de membros entre as duas classes.

Vislumbra-se que a alteração pretendida inclui um representante da SAMAE, órgão criado posteriormente à lei 3.893/2011, um da Câmara de Vereadores e um da SEDURB, além de excluir da atual composição a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, já que a mesma declinou de sua participação no Conselho por não fazer parte de suas atribuições legais, bem como do Procon e da SEINFRA, no que toca aos representantes do Poder Público.

Em análise à formação do Conselho pela sociedade civil, exclui um representante de cada região de planejamento prevista no plano diretor de desenvolvimento de Imbituba, bem como dos trabalhadores da área de saneamento, incluindo um representante do CONCIDADE, dentre os representantes da sociedade civil e dois representantes de usuários de saneamento básico, sendo 01 representante da Associação de moradores e um representante da Associação comercial.

Assim, verifica-se que há paridade e equilíbrio de membros entre as duas classes (Poder Público e Sociedade Civil) na alteração pretendida.

Não havendo impedimento legal para a provação deste Projeto, uma vez que legal e constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça a presente proposição do Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade imbitubense, respeitando a equidade da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Saneamento e, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está



revestido de relevante interesse público.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 471/2019.



Relator (a)

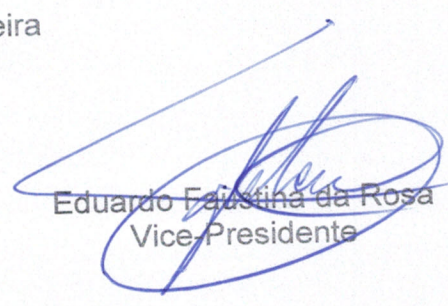
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Meio Ambiente, em reunião do dia 09 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei Complementar 471/2019.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.


Anderson Teixeira
Presidente


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro


Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente